ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 120/2023- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2023.

Aos doze dias do mês de abril de 2023 (12/04/2023), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CARVALHO TERRAPLENAGEM EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº. 13.424.679/0001-98 Fone (43) 99932-9447 e-mail carlinhos.construcao@hotmail.com com sede na Avenida Marginal – 1239 – Bairro Nações – CEP. 84.940-000, na cidade de Siqueira Campos - PR, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 4.378.154-5 SESP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 597.622.849-68 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 3931/01, da Lei Federal Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível locação de caminhões e maquinários conforme solicitação da Secretaria de Administração, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** os serviços dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 031/2023, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para a contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | **UNIT.** | **TOTAL** |
| 01 | 80 | Horas | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 METROS CÚBICOS HP E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 08 horas diárias e início das 08 às 17 horas | 196,00 | 15680,00 |
| 02 | 80 | Horas | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 METROS CÚBICOS HP E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 08 horas diárias e início das 08 às 17 horas | 196,00 | 15680,00 |
| 03 | 80 | Horas | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 METROS CÚBICOS HP E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 08 horas diárias e início das 08 às 17 horas. | 196,00 | 15680,00 |
| 04 | 80 | Horas | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 METROS CÚBICOS HP E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 24 horas. | 196,00 | 15680,00 |
| 05 | 150  | Horas | LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CAPACIDADE MINÍMA DE 17 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 24 horas. | 426,99 | 64048,50 |
| 06 | 150 | horas | LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MINÍMA DE 10 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 290 HP E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 24 horas. | 368,00 | 55200,00 |
| 07 | 200 | horas | LOCAÇÃO DE PATROLA 14 TONELADAS, POTÊNCIA MINIMA 160 HP COM ESCARIFICADOR COMPATÍVEL E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 24 horas. | 409,99 | 81998,00 |
| 08 | 200 | horas | LOCAÇÃO DE PATROLA 14 TONELADAS, POTÊNCIA MINIMA 160 HP COM ESCARIFICADOR COMPATÍVEL E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 24 horas. | 409,99 | 81998,00 |
| 09 | 150 | horas | LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4, COM CAPACIDADE MINÍMA DE 08 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 24 horas. (RESERVA DE COTA MPE) | 299,90 | 44985,00 |
| 10 | 150 | horas | LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4, COM CAPACIDADE MINÍMA DE 08 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 24 horas. | 299,90 | 44985,00 |
| 11 | 250 | horas | LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR 08 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 24 horas. (RESERVA DE COTA MPE) | 389,33 | 97332,50 |
|  |  |  | Total  |  | 533267,00 |

OBS: OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DE FORMA PARCELADA E QUANDO NECESSÁRIO.

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços o que segue:

 a) Para caminhões: cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, dentro do prazo do exercício vigente emitido pelo Órgão Competente, dos veículos a serem utilizados na execução do contrato ou no caso dos veículos não estarem em nome do licitante deverá este apresentar cópia autenticada de instrumento jurídico que comprove estarem os veículos sob sua posse e disponibilidade, bem como que os mesmos estarão disponíveis para a execução dos serviços. As assinaturas apostas em referido instrumento jurídico de disponibilidade de veículos que não estiverem em nome do licitante deverão estar com firma reconhecida.

b) Para máquinas: cópia autenticada da Nota Fiscal ou documento que comprove quem é o proprietário reconhecido em cartório ou então em caso da máquina ser sub locado documento de comprovação que a máquina está a disposição da empresa (contrato social reconhecido em cartório).

**DESCRIMINAÇÃO DOS TRECHOS A SEREM ATENDIDOS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TRECHO** | **BAIRRO/ESTRADA** | **QUILOMETRAGEM** |
| 01 | ZÉ BERTO | 10 KM |
| 02 | JACUTINGA | 15 KM |
| 03 | SÃO FRANCISCO | 20 KM |
| 04 | SERTÃOZINHO / LIMEIRA | 20 KM |
| 05 | ITAPEMIRIM | 20 KM |
| 06 | BARRO BRANCO | 15 KM |
| 07 | MACARIBE | 05 KM |
| 08 | MONTES CLAROS | 10 KM |
| 09 | TRIOLÂNDIA | 10 KM |

 A presente contratação se faz extremamente necessária tendo em vista que a municipalidade não dispões de maquinário e pessoal para que possam ser realizados os serviços de escavações, terraplanagens, movimentação de terra bem como de outros materiais que por ventura estejam dificultando o acesso, abertura de valas e demais serviços que se fizerem necessários para a manutenção das Estradas Rurais do Município, as quais se encontram intransitáveis devido a diversos rompimentos de leito acarretados pelas chuvas torrenciais que assolaram e assolam a região.

 Além de fundamental para o fluxo de pessoas que residem na Zona Rural, da qual a grande maioria tem seu sustento baseado em pequenas criações e na agricultura familiar, ressalto que as estradas vicinais do município são de grande importância para que o recebimento de insumos e o escoamento da produção aconteçam de forma satisfatória, o que não está ocorrendo e vem acarretando diversos prejuízos, tanto para os agricultores quanto aos cofres públicos, que deixam de arrecadar o montante de impostos que lhe é cabido nas operações de cunho agropecuário.

 Ademais a contratada deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e munidos dos equipamentos de proteção que forem cabíveis, devendo a mesma arcar também com todos os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até os trechos indicados.

As despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, alimentação e hospedagem dos operadores ou qualquer outro custo que afete a operação serão de responsabilidade da contratada, a qual deverá também tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços ora contratados, isentando a municipalidade de arcar com qualquer ônus em caso de acidentes de trabalho que possam vir a ocorrer na execução do contrato ora estabelecido.

Os serviços deverão ser iniciados após a emissão de autorização devidamente assinada pelo Prefeito **em até 05 (cinco) dias úteis no endereço indicado.**

  Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

**b)** para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de ***requerimento.*** A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **11/04/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente,contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

Deverá acompanhar a Nota Fiscal **FOTO DO HORÍMETRO DOS MAQUINÁRIOS COM HORÁRIO DE INÍCIO E TÉRMINO DOS SERVIÇOS** com assinatura do fiscal do município.

**A Nota Fiscal dos serviços deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 76.968.064/0001-48- RUA PARANÁ – 983 - CENTRO.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 360-000/580-000/1660-000/1670-511-1640-510-3390390000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos serviços; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

a) Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;

b) Fornecer os serviços sem qualquer outro custo, incluindo motorista(s), operador(es) tecnicamente capacitados e qualificados, combustível, óleos, lubrificantes, transporte, manutenção, fretes, seguros, hospedagem, alimentação, remuneração;

c) Zelar e garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços que não atenderem os padrões de qualidade exigidos, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou email;

d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;

e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

f) Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas os veículos e maquinários que se apresentarem fora das especificações técnicas;

g) Entregar os serviços livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local, inclusive quanto ao descarregamento;

h) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relação ao pessoal designado nos serviços e assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus empregados e usuários em decorrência do cumprimento da Ata;

i) Não subcontratar outras empresas para executar o objeto desta licitação, sem a expressa autorização da Prefeitura;

j) Identificar os veículos e maquinários na execução dos serviços.

 A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

c)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização sobre a execução dos serviços da presente licitação será exercida pelo senhor **JOÃO DONIZETE MANTOAN**.

A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão eletrônico;

b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;

c) Conferir no ato da prestação dos serviços, requisitos, marcas, condições e outros dados que fizerem necessários;

d) Controlar o saldo dos serviços e acompanhar a execução dos mesmos;

e) Praticar quaisquer atos, nos limites da Ata/contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de execução dos serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

**CLÁUSULA NONA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A Ata poderá ser rescindida:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2023, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata/contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata/Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

 Ribeirão do Pinhal, 12 de abril de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DARTAGNAN CALIXTO FRAIZPREFEITO MUNICIPAL | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ANTONIO CARLOS DE CARVALHO CPF: 597.622.849-68 |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| ADRIANA CRISTINA DE MATOSCPF/MF 023.240.319-81 |  CARLOS ALEXANDRE BRAZ CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO.

**FISCAL DA ATA:**

JOÃO DONIZETE MANTOAN

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE